



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336158

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0016055-38.2024.8.26.0502, da Comarca de São Paulo, em que é agravante GUILHERME NATHAN BARBOSA DIAS, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o agravo interposto pelo sentenciado, pela perda de seu objeto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente sem voto), FLAVIO FENOGLIO E ALBERTO ANDERSON FILHO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução Penal nº 0016055-38.2024.8.26.0502.
Comarca de São Paulo.
Agravante: Guilherme Nathan Barbosa Dias.
Agravado: Ministério Público.

Voto nº 49.688.

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. PERDA DE OBJETO. I. **Caso em Exame** O sentenciado interpôs agravo contra decisão que o promoveu ao regime prisional semiaberto e deixou de considerar já ter cumprido os requisitos para a transferência ao regime aberto de prisão. II. **Questão em Discussão** 2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão do juiz quanto à concessão do benefício mais amplo e se o agravante preenche os requisitos para obtê-lo. III. **Razões de Decidir** 3. O julgamento do mérito do agravo está prejudicado, pois o agravante, que pretendia a progressão ao regime prisional aberto, cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade e em favor dele foi determinada a expedição de alvará de soltura. IV. **Dispositivo e Tese** 4. Agravo julgado prejudicado pela perda de objeto. *Tese de julgamento:* 1. A extinção da pena carcerária pelo seu integral cumprimento torna prejudicado o recurso de agravo no qual se buscava a progressão ao regime aberto de prisão.

1. Inconformado com a decisão do MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 4ª RAJ, desta Comarca de São Paulo, que deixou de conceder a progressão ao regime prisional aberto, apesar de preenchidos os requisitos legais para a evolução, o sentenciado Guilherme Nathan Barbosa Dias agravou pleiteando a reforma do julgado para ser determinada “a progressão imediata ao regime aberto”.

Regularmente processado o recurso e mantida a decisão agravada, pelo desprovimento opinou a douta Procuradoria de Justiça.

É a síntese do necessário.

2. Consulta aos autos de execução do agravante, pelo sistema e-SAJ, revelou ter o douto juiz de primeiro grau determinado a expedição de alvará de soltura em favor dele, em razão do integral cumprimento da pena privativa de liberdade (fls. 435 e 438/440 dos autos nº 7003841-64.2019.8.26.0050).

Assim, cumprida a pena carcerária que o agravante buscava aqui poder resgatar em regime prisional aberto, perdeu objeto este agravo, que por esse motivo deve ser julgado prejudicado.

3. Destarte, pelo meu voto, **julga-se prejudicado o agravo interposto pelo sentenciado, pela perda de seu objeto.**

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

- Relator -